



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS  
DIREÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

EDITAL DIREÇÃO-ICEN/UFR N° 14, DE 05 DE JULHO DE 2024

Processo n° 23853.007124/2024-66

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DISCENTE DA GRADUAÇÃO NA CONGREGAÇÃO; DA PÓS-GRADUAÇÃO NA CONGREGAÇÃO; REPRESENTANTE DOCENTE DA PÓS-GRADUAÇÃO NA CONGREGAÇÃO; REPRESENTANTE DOCENTE DO ICEN NO CONSEPE E NA CPPD**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Direção - ICEN/UFR n° 163, de cinco de junho de 2024, para escolha de: representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD, da Universidade Federal de Rondonópolis, divulga o Regulamento Eleitoral aprovado conforme Parecer da Congregação do ICEN registrado no processo 23853.007124/2024-66.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A escolha de representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e representante docente do ICEN na Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), conforme cronograma do ANEXO I, será feita por meio de eleição direta, a ser realizada conforme cronograma em anexo via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada eleitor habilitado.

**Art. 2º** - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 15/07/2024 a 21/07/2024, horário de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - As inscrições deverão ser feitas via sistema SUAP, em link a ser disponibilizado via sistema na área de trabalho do SUAP de cada candidato elegível. Quando da inscrição, o candidato se inscreverá em área própria, para os cargos de coordenação com seu nome e para os cargos de representação inscreverá sua chapa (seu nome e de seu suplente), podendo ainda em área própria colocar uma breve apresentação da sua candidatura.

**Art. 3º** - O Colégio Eleitoral para a escolha de representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD, será por votação em categorias, sendo que os docentes votarão no candidato docente, os técnicos administrativos votarão no seu candidato técnico administrativo, e os discentes votarão no seu candidato discente.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a participação de servidores lotados em outros Institutos/Unidades, discente não matriculado em cursos do ICEN e servidores e discentes de fora da Universidade Federal de Rondonópolis, considerando que a votação será online.

**Art. 4º** - Serão eleitos os respectivos representantes que obtiverem a maior quantidade de votos nominais.

**Art. 5º** - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;
- VII. Proclamar os resultados.

## **CAPÍTULO II - DOS CANDIDATOS**

**Art. 6º** - Para os cargos de representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD serão elegíveis: os docentes em atividade no curso e lotados no ICEN; Para os cargos de representante discente da graduação na Congregação e representante discente da pós-graduação na Congregação são elegíveis os discentes que estão com sua matrícula ativa nos cursos do ICEN.

**Parágrafo único** - Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada em processo SEI, conforme deferimento no sistema SUAP.

## **CAPÍTULO III - DO VOTO**

**Art. 7º** - O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado por meio do sistema SUAP, com link eletrônico a ser divulgado na área de cada eleitor habilitado.

**Art. 8º** - Para a Escolha de representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD serão eleitores os (as) docentes em pleno exercício das suas funções na UFR, e lotados no ICEN, para os cargos de representante discente da graduação na Congregação e representante discente da pós-graduação na Congregação serão considerados eleitores os discentes que estão com sua matrícula regular, excluídos aqueles que estão com trancamento de matrícula. Os docentes em licença e/ou afastamento serão considerados aptos a votar.

**Art.9º** - A votação será realizada por meio de sistema SUAP, com link disponibilizado pelo sistema na área de trabalho, via login, de cada eleitor habilitado.

## **CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO**

**Art. 11** - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, via sistema SUAP.

**Art. 12** - Os votos serão definidos na forma Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, a Nota Técnica 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/MEC, a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81 e estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, apresentadas no Anexo II.

**Art. 13** - Os votos em branco não serão computados como votos válidos.

**Art. 14** - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Direção do ICEN/UFR.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

**Art. 16** - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros. Em caso de empate será encaminhado a Congregação para decisão.

**Art. 17** - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições serão disponibilizadas em um prazo de até 24 horas a partir da divulgação dos resultados.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Resmini, Diretor(a) do Instituto de Ciências Exatas e Naturais - ICEN/UFR**, em 05/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0357070** e o código CRC **A015DE8E**.

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DO PROCESSO

15/07/2024 as 00h	Abertura da inscrição por meio do SUAP à escolha de representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD
21/07/2024 até as 23h59	Encerramento da inscrição por meio do SUAP à escolha de representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD.
22/07/2024 das 00h até as 23h59	Período de validação das candidaturas no Sistema SUAP, pela Comissão Eleitoral. A divulgação dos nomes inscritos para as vagas do pleito, dar-se-á via Sistema SEI, por meio do processo 23853.007124/2024-66.
23/07/2024 das 00h até 24/07/2024 as 23h59	Período para campanha eleitoral dos candidatos, com possibilidade de debates em caso de mais de uma chapa inscrita.
25/07/2024 das 00h até as 23h59	Votação através de link disponibilizado no sistema SUAP com visualização pelo sistema na área de trabalho, com acesso via login, de cada eleitor habilitado.
26/07/2024 – das 00h até as 23h59	A divulgação do resultado da eleição para os cargos de representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD por meio do processo 23853.007124/2024-66.
28/07/2024	Prazo final para manifestação e encaminhamento de recursos sobre o pleito realizado.
29/07/2024	Encaminhamento do resultado da eleição para a Direção do Instituto de Ciências Exatas e Naturais.

## ANEXO II

Entende-se por Votos Totais a soma dos Votos Válidos e Brancos, na seguinte compreensão:

I - Válidos: Uma única opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

II - Brancos: Nenhuma opção assinalada na cédula ou no sistema de votação;

- Consideram-se Votos Nulos os que contenham mais de uma opção assinalada ou qualquer tipo de rasura ou preenchimento incorreto, isto é, fora das lacunas de opções dispostas na cédula no sistema de votação online.

- Os Votos Nulos são excluídos do processo e, portanto, não serão computados na equação mencionada.

### DOS VOTOS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES NA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

Os candidatos a representante discente da graduação na Congregação; representante discente da pós-graduação na Congregação; representante docente da pós-graduação na Congregação; representante docente do ICEN no CONSEPE e representante docente do ICEN na CPPD, serão considerados eleitos aqueles que computarem maior número de votos favoráveis, de forma normal.

\* Observada a Nota Técnica Nº 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU e retificado o entendimento na Nota Técnica Nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, como também a Resolução CONSUNI/UFR Nº 82, de 01 de setembro de 2023, capítulo X, Seção I, Art. 81.